



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1258/01, DE 28 DE MARÇO DE 2001

“Dispõe sobre autorização para firmar convênio com as Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as seguintes associações estudantis: ASSUCAJ - Associação dos Universitários Caçu - Jataí; ASSESUC - RV - Associação dos Estudantes Universitários Caçu - Rio Verde e AACC - Associação dos Acadêmicos de Caçu em Cassilândia e AUCEQ - Associação dos Universitários de Caçu em Quirinópolis, no sentido de repassar a estas os recursos necessários, para acorrer despesas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato firmado por elas e com empresas de ônibus, transportadoras de passageiros, objetivando transportar seus associados desta cidade até às cidades onde situam as faculdades de seus respectivos cursos e vice-versa, da seguinte forma:

I - para ASSUCAJ - Associação dos Universitários Caçu - Jataí, a importância de R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do resultado da seguinte operação: $R\$ 0,80 \times 260 \text{ km} \times 22 \text{ dd} = R\$ 4.576,00$;

II - para ASSESUC - RV - Associação dos Estudantes Universitários Caçu - Rio Verde, a importância de R\$ 1.936,00 (hum mil novecentos e trinta e seis reais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do resultado da seguinte operação: $R\$ 0,80 \times 220 \text{ km} \times 22 \text{ dd} = R\$ 3.872,00$;

III - para AACC - Associação dos Acadêmicos de Caçu em Cassilândia, a importância de R\$ 1.750,32 (hum mil setecentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do resultado da seguinte operação: $R\$ 0,78 \times 204 \text{ km} \times 22 \text{ dd} = R\$ 3.500,64$;

IV - para AUCEQ - Associação dos Universitários de Caçu em Quirinópolis, a importância de R\$ 1.267,20 (hum mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do resultado da seguinte operação: $R\$ 0,72 \times 160 \text{ km} \times 22 \text{ dd} = R\$ 2.534,40$.

§ 1º - Os valores previstos nos incisos acima poderão sofrer oscilação para mais ou para menos, dependendo de quantos dias letivos de cada mês, para cada associação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

§ 2º - Os repasses serão efetuados mensalmente e mediante requisição da diretoria de cada associação, informando o valor do quilômetro, a distância e os dias rodados no mês com o visto da Secretária de Educação do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, que couberem ao Município, correrão por conta das dotações próprias existentes no Crédito Adicional Especial, devendo constar nos termos dos convênios ou aditivos a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de março de 2001.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração